



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida – PT**, bem assim o(s) Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o “Dia do Orgulho LGBTQIAPN+”, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente iniciativa visa instituir no Município de Valinhos o **Dia do Orgulho LGBTQIAPN+**, celebrado mundialmente no dia **28 de junho**, data que rememora o episódio conhecido como a **Rebelião de Stonewall**, ocorrido em 1969, em Nova York (EUA), marco histórico na luta pelos direitos da população LGBTQIAPN+.

A instituição desta data no calendário oficial municipal não apenas homenageia a resistência e a luta desta comunidade por dignidade, respeito e igualdade, como também promove a conscientização da sociedade valinhense quanto à necessidade de combater todas as formas de preconceito e discriminação.

No Brasil, a realidade enfrentada pela população LGBTQIAPN+ é alarmante. De acordo com o relatório do **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil**, coordenado pela **ABGLT** (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), em parceria com a **ANTRA** (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), **foram registradas 257 mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+ em 2023**. O Brasil permanece,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tristemente, entre os países que mais matam pessoas LGBTQIAPN+ no mundo.

Além disso, estudo da **Rede Nacional de Observatórios da Violência** (vinculada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública) revela que **em 2022** houve **o aumento de 35%** no número de agressões motivadas por discriminação sexual ou de gênero em relação ao ano anterior.

Esses dados refletem a urgência de políticas públicas que valorizem a diversidade, promovam o respeito e garantam a proteção de direitos fundamentais previstos pela **Constituição da República de 1988**, especialmente no artigo 5º, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, e no artigo 3º, que elenca como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ressalte-se que a criminalização da LGBTfobia, reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26** e do **Mandado de Injunção (MI) nº 4733**, foi mais um passo necessário para a proteção dessa população, equiparando atos de LGBTfobia aos crimes previstos na **Lei nº 7.716/1989**, que trata dos crimes de racismo.

Dessa forma, o reconhecimento oficial do **Dia do Orgulho LGBTQIAPN+** em Valinhos é um passo fundamental para promover a educação em direitos humanos, fortalecer políticas públicas inclusivas e reafirmar o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito. **Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.**

Valinhos, 28 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA

LEI Nº

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o “Dia do Orgulho LGBTQIAPN+”, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Valinhos o “Dia do Orgulho LGBTQIAPN+”, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 2º No dia instituído por esta Lei, o Poder Público poderá apoiar, incentivar e promover ações educativas, culturais e de conscientização, destinadas ao respeito à diversidade sexual e de gênero, à promoção dos direitos humanos e ao combate à discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

